



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

Rio das Flôres - Estado do Rio

LEI Nº 466, DE 25 DE OUTUBRO DE 1979

(Autoriza o Poder Executivo a subscrever capital da Companhia de Habitação de Volta Redonda, assumir obrigações perante a COHAB-VR e Banco Nacional de Habitação, e dá providências correlatas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever capital da Companhia de Habitação de Volta Redonda, com pagamento em moeda corrente, até o montante de R\$ 15,000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a prestar FIANÇAS e/ou quaisquer outras formas de garantias à COHAB-VR para a garantia de financiamentos concedidos à mesma pelo Banco Nacional de Habitação, que visem a aquisição de terrenos, produção de lotes urbanizados, e/ou habitação, produção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais, aquisição de conjuntos habitacionais prontos, em execução ou a executar.

Art. 3º - Fica a Companhia de Habitação de Volta Redonda obrigada a prestar ao Banco Nacional de Habitação garantia real na forma de hipoteca, dos imóveis que vier produzir, frutos dos financiamentos aludidos no artigo anterior, ou outros pertencentes ao patrimônio da empresa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com o Banco Nacional de Habitação (BNH), através da Companhia de Habitação de Volta Redonda, destinados à execução de obras de urbanização, infra-estrutura, equipamentos comunitários, que beneficiarão os projetos habitacionais financiados pelo BNH neste Município.

Parágrafo Único:- As obras de urbanização, infra-estrutura e equipamentos comunitários a que se refere este artigo, poderão ser executadas pela Companhia de Habitação de Volta Redonda.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

Rio das Flôres - Estado do Rio

LEI Nº 466, DE 25 DE OUTUBRO DE 1979 ..... contin

Art. 5º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a garantir, em conjunto com o Banco Nacional da Habitação, o empréstimo a ser concedido pelo mesmo Banco Nacional da Habitação às Autarquias Municipais para execução das obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários dos conjuntos habitacionais produzidos pelo Município.

Art. 6º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei, o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes de substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer uma das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos e entidades competentes do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as importâncias que couberem ao Município relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo Único:- O recebimento que o BNH poderá promover de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas vencidas e não pagas que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa, decorrente do empréstimo.

Art. 7º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;
- II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;





LEI Nº 466, DE 25 DE OUTUBRO DE 1979.....continua

- III - firmar os contratos, convênios, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei; e
- IV - abrir Crédito Adicional Especial, no valor de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado à substituição de capital de que trata o art. 1º desta Lei, mediante anulação, parcial ou total, da dotação 4.120 Equipamentos e Material Permanente ( Câmara Municipal - Reaparelhamento das Instalações da Câmara e da Secretaria - Programa de Trabalho 0010 01 021 2.003).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de OUTUBRO DE 1979.

*Waldec Ávila*  
 Vereador WALDEC ÁVILA - 1º Secretário

*Mitsuo Kajiwara*  
 Vereador MITSUO KAJIWARA - 2º Secretário

*Sebastião Fraga*  
 Vereador SEBASTIÃO FRAGA - Vice-Presidente

*João Bosco Furtado da Silva*  
 Vereador JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GABINETE DO PREFEITO

DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Extraiam-se cópias para a necessária divulgação e publicação.

Rio das Flores, 25 de Outubro de 1979

*Luíz Carlos Henriques*  
 LUIZ CARLOS HENRIQUES - Prefeito Municipal.